

PROJETO DE LEI Nº 22/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE FORMA DO EXERCÍCIO DA HORA-ATIVIDADE, PREVISTA NO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.159 DE 02 DE ABRIL DE 2012, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CARLOS GOMES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO JOSÉ STODULSKI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a forma de exercício da hora-atividade prevista no art. 31 da Lei Municipal nº 1.159/2012, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Carlos Gomes, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 2º - O regime normal de trabalho dos Professores, com atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental é de 20 (vinte e duas) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária são destinadas para “horas atividades”

Parágrafo Único - As “horas atividades” são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da escola, e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 3º - As “horas atividades”, que correspondem a 6 horas 40 min (seis horas e quarenta minutos) semanais, poderão ser cumpridas da seguinte forma:

I – 2 horas e 40 minutos (duas horas e quarenta minutos) no estabelecimento de ensino;

II – 4 horas (quatro horas) em local de livre escolha do professor.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Direção da Escola, o período previsto no inciso II do presente artigo poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como, formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou com a comunidade escolar.

Art. 4º - Para fins de registro e comprovação do cumprimento das “horas atividades”, cada estabelecimento de ensino terá uma ficha própria, onde constarão as datas e horários efetivados, independentemente de ter sido cumprido na escola ou não.

Art. 5º - A Direção do estabelecimento de ensino ficará responsável pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados no livro previsto no art. 4º.

Art. 6º - O registro das atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro do ponto eletrônico, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022.

ROBERTO JOSÉ STODULSKI

Vice Prefeito no exercício do cargo Prefeito Municipal

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Vereadores!

Estamos encaminhando em anexo este projeto de lei para análise, consideração deste plenário, visando regulamentar a forma de exercício da hora-atividade prevista no art. 31 da Lei Municipal nº 1.159/2012, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Carlos Gomes, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Como é sabido a hora atividade é um período já pronunciado na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, que garante ao professor tempo dentro da sua jornada de trabalho para a realização de atividades extraclasse, dentre elas atividades de planejamento, organização e avaliação das atividades pedagógicas além de estudos e atualização.

Atualmente as horas atividades são prestadas de forma presencial na Escola, contudo várias das atividades são possíveis de serem realizadas fora das dependências da escola e muitas vezes com melhor resultado.

Os Professores da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul, desde à muito tempo tem a disposição a possibilidade, em cumprir suas horas atividades, fora do estabelecimento de ensino.

Outros Municípios, como Erechim também disponibilizaram aos professores a possibilidade de prestarem, parcela das horas atividades, fora do estabelecimento de ensino, com resultados positivos.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores e Nobre Presidente na aprovação deste projeto de lei, despedimo-nos com votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2022.

ROBERTO JOSÉ STODULSKI

Vice Prefeito no exercício do cargo Prefeito Municipal.